



*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Da Lavra da Mesa diretora

"Dispõe sobre a veiculação de propaganda eleitoral relativa às eleições municipais da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, e dá outras providências"

Art. 1º A veiculação de propaganda eleitoral relativa às eleições municipais de 2020 nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes fica restrita aos gabinetes dos Vereadores;

Art. 2º O Plenário da Câmara Municipal poderá ser utilizando para realização de convenções partidárias, plenárias e debates dos Candidatos, desde que previamente agendado na administração desta Câmara.

Art. 3º Fica permitida a entrada e a permanência de veículos particulares dos funcionários e agentes políticos no estacionamento da Câmara Municipal que contenham propaganda eleitoral.

Art. 4º Em respeito ao princípio da igualdade entre candidatos nos pleitos eleitorais, ficam proibidas as seguintes condutas:

- I. - Aos agentes políticos, servidores ou não, a ceder ou usar, em benefício de candidato, partido políticos ou coligação, bens móveis, como veículos, equipamentos de informática e linhas telefônicas pertencentes a esta Casa Legislativa;
- II. - Usar materiais ou serviços de comunicação social, gráficos, postais, telefônico, celular, xérox, e-mail oficial e impressão, custeados pelo erário, ainda que utilizados dentro da quota estabelecida nas normas regimentais e administrativas;
- III. - Ceder servidor desta Casa Legislativa, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidatos, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver licenciado;



*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO – O período de campanha eleitoral do pleito de 2.020;

CONSIDERANDO – O Art. 37, § 3º da Lei 9.504/1.997, que determina a prerrogativa da Mesa Diretora para disciplinar a veiculação de propaganda eleitoral ficará nas dependências do Poder Legislativo;

Embu das Artes, 24 de Setembro de 2020.

Hugo do Prado Santos

Presidente

Gilson Balbino de Oliveira

Vice-Presidente

Sandoval Soares Pinheiro

1º Secretário

Gilberto Oliveira da Silva

2º Secretário

Carlos Alberto da Silva Noia

3º Secretário